



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IMBUIA - SC

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE IMBUIA, faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, conforme segue:

Recurso 001-Candidato de Inscrição nº 1829867.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da sua reprovação.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista o item 6.1.1 do edital, o qual menciona que serão considerados aprovados os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 50% da nota da Prova Objetiva.

Recurso 002-Candidato de Inscrição nº 1835034.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da nota da prova prática.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que a nota da prova prática está de acordo com as faltas cometidas pela candidata e conforme ficha de avaliação assinada pela mesma. Cópia da ficha de avaliação poderá ser encaminhada no e-mail da candidata em caso de solicitação.

Recurso 003-Candidato de Inscrição nº 1835253.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a revisão da nota da prova de títulos.

Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a comprovação de pós-graduação (1,00) e comprovação de 4 certificados válidos de cursos na área da educação, na qual obteve mais 1,00 ponto. Sendo assim, passa a pontuar nota 2,00 pontos na prova de títulos.

Recurso 004-Candidato de Inscrição nº 1832475.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a revisão da sua nota da prova de títulos, bem como a revisão da nota do candidato de inscrição 1860452. Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a comprovação de pós-graduação (1,00) e comprovação de 9 certificados válidos de cursos na área da educação, na qual obteve mais 1,00 ponto. Sendo assim, passa a pontuar nota 2,00 pontos na prova de títulos.

Quanto a revisão da nota na prova de títulos do candidato de inscrição 1860452, assiste razão à candidata, tendo em vista o envio de apenas 1(um) certificado de curso na área de educação. Vale ressaltar, que houve falha da banca em atribuir 1,00 ponto para o certificado do candidato, pois, a tabela do item 7.2 do edital afirma que a pontuação para cursos será de 0,50 pontos para cada certificado de no mínimo 20hs (o título maior não será fracionado para efeitos de pontuação), ou seja, para obter 1,00 ponto em cursos e/ou seminários o(a) candidato(a) deverá enviar dois certificados com mais de 20h cada, se o candidato enviar apenas um certificado, mesmo que com mais de 40h terá a pontuação de apenas 0,50 pontos pois o título maior (de pontuação maior que 20h) não será fracionado para efeitos de pontuação. Desta forma a banca procede com a correção da nota, a qual o candidato de inscrição 1860452 passará a pontuar 1,50 pontos na prova de títulos.

Recurso 005-Candidato de Inscrição nº 1850821.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a revisão da nota da prova de títulos dos candidatos de inscrições 1859031 e 1834883.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IMBUIA - SC

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que o edital faz menção a pontuação de pós-graduação na área de educação e não na área de “atuação”, conforme sugere o recorrente. Desta forma recurso improvido.

Recurso 006-Candidato de Inscrição nº 1859031.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a revisão da nota da prova de títulos do candidato de inscrição 1860452.

Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista o envio de apenas 1(um) certificado de curso na área de educação. Vale ressaltar, que houve falha da banca em atribuir 1,00 ponto para o certificado do candidato, pois, a tabela do item 7.2 do edital afirma que a pontuação para cursos será de 0,50 pontos para cada certificado de no mínimo 20hs (o título maior não será fracionado para efeitos de pontuação), ou seja, para obter 1,00 ponto em cursos e/ou seminários o(a) candidato(a) deverá enviar dois certificados com mais de 20h cada, se o candidato enviar apenas um certificado, mesmo que com mais de 40h terá a pontuação de apenas 0,50 pontos pois o título maior (de pontuação maior que 20h) não será fracionado para efeitos de pontuação. Desta forma a banca procede com a correção da nota, a qual o candidato de inscrição 1860452 passará a pontuar 1,50 pontos na prova de títulos.

Recurso 007-Candidato de Inscrição nº 1859018.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a revisão da nota da prova de títulos do candidato de inscrição 1860452.

Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista o envio de apenas 1(um) certificado de curso na área de educação. Vale ressaltar, que houve falha da banca em atribuir 1,00 ponto para o certificado do candidato, pois, a tabela do item 7.2 do edital afirma que a pontuação para cursos será de 0,50 pontos para cada certificado de no mínimo 20hs (o título maior não será fracionado para efeitos de pontuação), ou seja, para obter 1,00 ponto em cursos e/ou seminários o(a) candidato(a) deverá enviar dois certificados com mais de 20h cada, se o candidato enviar apenas um certificado, mesmo que com mais de 40h terá a pontuação de apenas 0,50 pontos pois o título maior (de pontuação maior que 20h) não será fracionado para efeitos de pontuação. Desta forma a banca procede com a correção da nota, a qual o candidato de inscrição 1860452 passará a pontuar 1,50 pontos na prova de títulos.

Recurso 008-Candidato de Inscrição nº 1831877.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a revisão da nota da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) enviou os certificados dos cursos em cópias simples e sem código de verificação de autenticidade, estando assim em desacordo com a alínea “b” do item 7.1.1 do edital. Sendo assim obteve apenas a pontuação referente a comprovação de pós-graduação, o qual possui código de verificação de autenticidade.

Recurso 009-Candidato de Inscrição nº 1860452.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a revisão da nota da prova de títulos do candidato de inscrição 1834883, bem como solicita o cancelamento de “uma” questão da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que o edital faz menção a pontuação de pós-graduação na área de educação e não na área de “atuação” ou área afim, conforme sugere o recorrente. Vale ressaltar que a pontuação está de acordo com a tabela do item 7.2 do edital. Sobre o cancelamento da questão, ressalta-se que o candidato não mencionou qual seria a questão e de acordo com o edital no item 9.5 não serão aceitos recursos adicionais. Desta forma recurso improvido.

*** Após análise dos recursos a banca revisou as notas das provas de títulos de todos os candidatos com o intuito de corrigir o equívoco na contagem dos certificados de cursos apresentados pelos candidatos.**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IMBUIA - SC

A tabela do item 7.2 do edital afirma que a pontuação para cursos será de 0,50 pontos para cada certificado de no mínimo 20hs (o título maior não será fracionado para efeitos de pontuação), ou seja, para obter 1,00 ponto em cursos e/ou seminários o(a) candidato(a) deverá enviar dois certificados com mais de 20h cada, se o candidato enviar apenas um certificado, mesmo que com mais de 40h terá a pontuação de apenas 0,50 pontos pois o título maior (de pontuação maior que 20h) não será fracionado para efeitos de pontuação.

Desta forma, procede-se a correção das notas dos seguintes candidatos:

1855723 – Passa a pontuar 1,00 ponto na prova de título, tendo em vista o envio de certificado de curso emitido no exterior e sem a tradução oficial, estando assim em desconformidade com a alínea III do item 7.2 do edital

1855197 – Passa a pontuar 1,50 pontos na prova de título, tendo em vista o envio de apenas 1 (um) certificado de curso (250h AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUAS CONCEPÇÕES).

1847716 - Passa a pontuar 1,50 pontos na prova de título, tendo em vista o envio de apenas 1 (um) certificado de curso (240h A FUNÇÃO DA ESCOLA FRENTE À INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS RELAÇÕES SOCIAIS).

1849694 - Passa a pontuar 1,50 pontos na prova de título, tendo em vista o envio de apenas 1 (um) certificado de curso (240h EDUCAÇÃO ESPECIAL).

1834000 - Passa a pontuar 1,50 pontos na prova de título, tendo em vista o envio de apenas 1 (um) certificado de curso (200h EDUCAÇÃO INCLUSIVA). **Candidato reprovado.**

1856746 - Passa a pontuar 1,50 pontos na prova de título, tendo em vista o envio de apenas 1 (um) certificado de curso (200h EDUCAÇÃO ESPECIAL).

1860820 - Passa a pontuar 1,50 pontos na prova de título, tendo em vista o envio de apenas 1 (um) certificado de curso (240h EDUCAÇÃO ESPECIAL).

1840416 - Passa a pontuar 1,50 pontos na prova de título, tendo em vista o envio de apenas 1 (um) certificado de curso (250h A IMPORTÂNCIA DA LUDICIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS).

1827522 - Passa a pontuar 0,50 pontos na prova de título, tendo em vista o envio de apenas 1 (um) certificado de curso (200h CURSO DE EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL/LICENCIATURA). **Candidato reprovado.**

1859077 - Passa a pontuar 1,50 pontos na prova de título, tendo em vista o envio de apenas 1 (um) certificado de curso (240h EDUCAÇÃO ESPECIAL).

1853970 - Passa a pontuar 1,50 pontos na prova de título, tendo em vista o envio de apenas 1 (um) certificado de curso (200h EDUCAÇÃO FÍSICA E AS HABILIDADES PERCEPTO MOTORAS DAS CRIANÇAS).

1846479 - Passa a pontuar 0,50 pontos na prova de título, tendo em vista o envio de apenas 1 (um) certificado válido de curso (64h ESTUDOS REFERENTES AO PNAIC, PROPOSTA CURRICULAR E BNCC – EDUCAÇÃO INFANTIL). Vale ressaltar que os cursos: FORMAÇÃO AO COMBATE, AO ABUSO E EXPLOCAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IMBUIA - SC

ADOLESCENTES e PROPOSTA CURRICULAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IMBUIA, não possuem o mínimo de 20h conforme solicita o edital.

Prefeitura Municipal de Imbuia, 31 de janeiro de 2020.

AMILTON MACHADO
Prefeito Municipal